

CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS/MG

CONTROLE SOCIAL

Instituído nos termos da Lei Municipal n.º 580 de 17 de março de 2021.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS/MG.

O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 13 da Lei Municipal n.º 580 de 17 de março de 2021, aprovou em reunião extraordinária o seu Regimento Interno, o qual passa a vigorar nos seguintes termos:

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instituído pela Lei Municipal n.º 580 de 17 de março de 2021, é organizado na forma de colegiado e tem como finalidade o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb do Município de Oratórios/MG.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

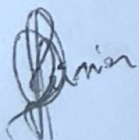
II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB;

VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;



CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS/MG

CONTROLE SOCIAL

Instituído nos termos da Lei Municipal n.º 580 de 17 de março de 2021.

VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado;

XI. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho.

XII. Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

XIII. Emitir parecer à respeito de legislação municipal que trate de tema direta ou indiretamente relacionado ao FUNDEB;

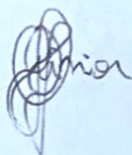
XIV. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DAS REUNIÕES E VOTAÇÕES

Art.3º. O Conselho do Fundeb reunir-se-á ordinariamente, com a presença da maioria de seus membros, no mínimo, em período trimestral e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros titulares.



CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS/MG

CONTROLE SOCIAL

Instituído nos termos da Lei Municipal n.º 580 de 17 de março de 2021.

§ 1º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 3º Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

Art. 4º Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 5º As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Comunicação da Presidência;
- III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- IV - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

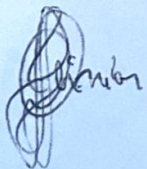
DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 6º O presidente e o vice-presidente do conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar as funções o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 1º O presidente será substituído pelo vice presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Na hipótese do Presidente do Conselho do Fundeb renunciar a presidência ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:

- I - pela efetivação do vice presidente na presidência do Conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice presidente ou;



CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS/MG

CONTROLE SOCIAL

Instituído nos termos da Lei Municipal n.º 580 de 17 de março de 2021.

II - pela designação de novo presidente, assegurando a continuidade do vice até o final de seu mandato.

Art. 7º Compete ao presidente do Conselho:

I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - Dirimir as questões de ordem;

V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º A atuação dos membros do Conselho Municipal do Fundeb:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

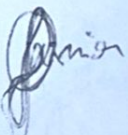
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 9º Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas durante o ano.

Art. 10 Compete aos membros do Conselho, além de suas atribuições legais:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;



CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS/MG

CONTROLE SOCIAL

Instituído nos termos da Lei Municipal n.º 580 de 17 de março de 2021.

- II - Participar das reuniões do Conselho;
- III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 12 O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 13 O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

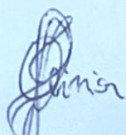
c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público municipal;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;



CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS/MG

CONTROLE SOCIAL

Instituído nos termos da Lei Municipal n.º 580 de 17 de março de 2021.

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

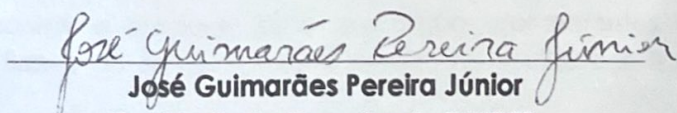
Art. 14 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 15 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 16 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 17 O presente Regimento, após sua respectiva APROVAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO pelo Conselho do FUNDEB, entrará em vigor a partir de sua publicação no quadro de avisos dos atos oficiais do Executivo Municipal.

Oratórios, 26 de março de 2021.


José Guimarães Pereira Júnior
Presidente do Conselho do FUNDEB

APROVADO NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26/03/2021.